



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004115.989.22-0 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Advogados: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. ÍNDICE IEGM. ALERTA. DEMAIS FALHAS NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de abril de 2024, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,59%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 99,73%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,66%; Aplicação na Saúde: 27,01%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 0,11%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 09 de abril de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente e Relator

gcm